

Procedimento concursal para preenchimento de um lugar na Categoria de Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ramo de Laboratório da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.

Ata nº1

Ao décimo terceiro dia do mês de março de 2024, pelas 10h30, reuniu pela plataforma TEAMS o júri nomeado para o procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde (TSS), Ramo Laboratório, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Nordeste E.P.E., constituído por Francisco Pedro Calvão Silva de Castro Lacerda, Assistente Principal da Carreira dos TSS no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., Cláudia Alexandre Oliveira da Pena, Assistente Principal da Carreira dos TSS no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. e por Maria Marta Gericota e Alvim Rodrigues, Assistente Principal da Carreira dos TSS no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., respetivamente Presidente, 1ª vogal efetivo e 1ª vogal suplente, estando presentes (via Teams) todos os elementos referidos.

O Júri, após autorização para abertura de concurso dada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., de 8 de junho de 2022, registada na Ata do dia 08/06/2022, e tendo em atenção os critérios de seleção previstos na abertura do concurso, utilizou como método de seleção a Avaliação Curricular (AC), conforme definido no nº3 do artigo 16º do Decreto –Lei nº213/2000, de 2 de Setembro, procedeu à elaboração da Grelha de Avaliação Curricular e definiu os critérios de desempate para candidatos com a mesma AC, que se anexa a esta Ata, dela fazendo parte integrante.

O Júri aprovou por unanimidade a grelha de Avaliação Curricular, os critérios de desempate para os candidatos com a mesma AC e decidiu que só levará em consideração a informação devidamente documentada.

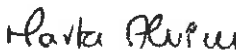
Por mais nada haver a deliberar, o Júri deu por encerrada a reunião.



Francisco Pedro Calvão Silva de Castro Lacerda
(Presidente)



Cláudia Alexandre Oliveira da Pena
(1º Vogal Efetivo)



Maria Marta Gericota e Alvim Rodrigues
(1º Vogal Suplente)

Procedimento concursal para preenchimento de um lugar na Categoria de Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ramo de Laboratório da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.

GRELHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

A avaliação curricular (AC) será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2 (HA) + 3 (FP) + 4 (EP) + TS}{10}$$

em que:

HA = Habilitação Académica, sendo a titularidade de grau académico (ou a sua equiparação legalmente reconhecida) mais elevado, ponderado da seguinte forma:

Licenciatura pós Bolonha – 17 valores

Licenciatura pré Bolonha ou Mestrado pós Bolonha – 18 valores

Licenciatura pré Bolonha com Mestrado pré Bolonha ou Licenciatura pré Bolonha com mestrado pós Bolonha - 19

Doutoramento – 20 valores

Nota: Não serão contabilizadas as componentes curriculares do mestrado e doutoramento, sendo apenas atribuído valores após a finalização dos mesmos.

FP = Formação Profissional complementar na área laboratorial ou de interesse para esta, pontuada numa escala entre 10 valores (mínimo) e 20 valores (máximo). A um mínimo de 10 valores adiciona-se:

» Frequência de cursos, congressos, seminários ou *workshops* científicos – 10,0 valores (máximo)

Com duração total inferior ou igual a 7 horas – 0,5 valores por ação

Com duração total superior a 7 horas e inferior ou igual a 14 horas – 1,0 valor por ação

Com duração total superior a 14 horas e inferior ou igual a 70 horas – 1,5 valores por ação

Com duração total superior a 70 horas e inferior ou igual a 140 horas – 2,0 valores por ação

Com duração total superior a 140 horas – 2,5 valores por ação

Nota: quando não há indicação do número de horas, considera-se 1 dia ser equivalente a 7 horas.

EP = Experiência Profissional, pontuada numa escala entre 10 valores (mínimo) e 20 valores (máximo). A um mínimo de 10 valores adiciona-se:

» Informação da qualidade de serviço (classificação de serviço, avaliação de desempenho ou declaração equivalente), sendo o valor a atribuir a média das informações de serviço dos últimos 4 ciclos avaliativos – 1,0 valor (máximo)

Inadequado/Necessita de desenvolvimento/ Insuficiente/ Inexistente – 0 valores

Adequado / Bom – 0,5 valores

Relevante / Muito bom – 0,75 valores

Excelente – 1,0 valor

» Grau de responsabilidade das funções exercidas na área laboratorial – 2,0 valores (máximo)

Com responsabilidade a nível das funções do laboratório/setor – 1,0 valor por função

Com responsabilidade a nível das funções do serviço/unidade/departamento – 2,0 valores

» Participação em outras atividades relevantes para as funções a desempenhar – 2,0 valores (máximo)
Participação em comissões técnicas, grupos de trabalho e júris de concursos – 1,0 valor por participação
Orientação técnica de estagiários, internos, residentes, alunos de mestrado/doutoramento – 1,0 valor por formando
Atividade de Formação/Divulgação técnico-científica (como formador) – 0,5 valor por atividade

» Trabalhos produzidos e publicados na área laboratorial – 5,0 valores (máximo)
Publicações de trabalhos escritos – 1,0 valor por publicação
Publicações de trabalhos escritos como coautor – 1,0 valores por publicação
Publicações em trabalhos escritos como primeiro ou último autor – 2,0 valores por publicação
Apresentação de posters científicos ou comunicações orais – 1,0 valor por trabalho
Em caso de obtenção de prémio em qualquer dos trabalhos acima referidos é acrescentado 0,25 valores por prémio

TS = Tempo de serviço, é o tempo de serviço na Carreira, pontuado numa escala entre 10 valores (mínimo) e 20 valores (máximo)

Inferior ou igual a 10 anos – 16,0 valores

Superior a 10 anos e inferior ou igual a 15 anos – 18,0 valores

Superior a 15 anos e inferior ou igual a 25 anos – 19,0 valores

Superior a 25 anos – 20,0 valores

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de igualdade de classificação de dois ou mais candidatos, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, pela ordem apresentada:

- maior antiguidade na categoria,
- maior antiguidade na carreira,
- maior antiguidade na função pública.

Em situações não previstas na presente Ata, o júri decidirá casuisticamente, no integral respeito pela legalidade, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.